



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado de Logística e Transportes e pelo Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e a **CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.827/0001-17, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo José Peres, CPF nº 857.029.359-34, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, **RESOLVEM FIRMAR TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**, envolvendo a relação contratual baseada no Contrato nº 50/2022 (decorrente da Concorrência Pública Internacional nº 0001/2022), considerando o constante do **PROA nº 24/0400-0000451-0**, com fundamento no disposto no art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de fevereiro de 2002, na Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.551/2020 e na Resolução-PGE nº 112/2016, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivando mitigar cautelarmente o potencial desequilíbrio econômico-financeiro derivado da ausência de cobrança de pedágio nos trechos rodoviários sob gestão da CONCESSIONÁRIA, no período de 10.05.2024 a 31.05.2024, em decorrência do desastre natural ocasionado pelas chuvas intensas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, fica estabelecido, nos termos deste acordo, que o PODER CONCEDENTE realizará o pagamento antecipado de R\$ 19.608.195,09 (dezenove milhões, seiscentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais e nove centavos) à CONCESSIONÁRIA, a título precário e com caráter indenizatório, conforme autorizado pela Cláusula 22.1.3, iv, do Contrato de Concessão nº 50/2022, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e da realização dos investimentos previstos no instrumento contratual, em face de seu caráter essencial e imprescindível para o processo de reconstrução do Estado.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mediante a transferência bancária a ser realizada no prazo estimado de 20 (vinte) dias úteis, para a conta-corrente da CONCESSIONÁRIA, assim identificada: CC nº 96101-6 , Agência 3835 , Banco Itaú.

Parágrafo segundo. O montante indicado no caput desta cláusula corresponde a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

100% (oitenta por cento) do volume diário médio (VDM) medido no período de 10.05.2024 a 31.05.2024, de acordo com o tráfego efetivamente registrado nos pórticos do Sistema Automático de Livre Passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento estipulado na Cláusula Primeira deste Termo será realizado no exercício de faculdade detida pelo PODER CONCEDENTE, não consubstanciando direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA, tampouco gerando direito adquirido ou, de qualquer forma, incorporando-se ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A utilização desta via autocompositiva é realizada em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, sem prejuízo dos ajustes formais que deverão ser posteriormente providenciados para a adequação da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a precariedade da antecipação de pagamento fixada na Cláusula Primeira deste Termo, a totalidade do valor pago cautelarmente fica sujeita à análise exauriente que será efetuada no âmbito da revisão extraordinária, prevista na Cláusula 18.9 do Contrato nº 50/2022, com a mensuração definitiva do desequilíbrio, ocasião em que será estabelecido o ajuste das medidas de recomposição, sendo que o montante aportado com base neste Termo de Autocomposição será computado a título de abatimento, compensação ou antecipação, conforme a decisão que ao final será exarada sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONCESSIONÁRIA mediante os Ofícios DP-076, de 14.05.2024, e DP-079, de 29.05.2024.

Parágrafo primeiro. Logo após a perfectibilização do pagamento previsto na Cláusula Primeira deste Termo, o procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, postulado pela CONCESSIONÁRIA por meio dos ofícios supramencionados, deverá ser encaminhado à AGERGS para conhecimento e oportuno julgamento no âmbito do procedimento de que trata subcláusula 22.2.2 do Contrato de Concessão nº 50/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo segundo. Por ocasião da apreciação definitiva do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, caso venha a ser apurada diferença em favor da CONCESSIONÁRIA, relativamente ao lapso temporal objeto deste acordo, em que não houve cobrança de pedágio por orientação do Poder Concedente (10.05.2024 a 31.05.2024), a recomposição se dará por uma das modalidades previstas na subcláusula 22.1.3 do Contrato de Concessão nº 50/2022.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de a apreciação definitiva do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro resultar na conclusão de que o valor fixado na Cláusula Primeira deste Termo supera o montante total identificado como suficiente para recomposição, a diferença paga a maior será destacada e depositada pela CONCESSIONÁRIA na conta de ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo quarto. Eventual pagamento de indenização, por seguradora, à CONCESSIONÁRIA, em decorrência do evento que gerou a suspensão da cobrança da tarifa de pedágio, diminuindo as receitas obtidas por aquela, deverá ser considerado quando da revisão extraordinária, assim como eventual responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela não cobertura do evento.

CLÁUSULA QUARTA

O período compreendido entre os dias 05.05.2024 e 09.05.2024 fica expressamente desconsiderado para todos os efeitos deste acordo, sendo que o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aviado pela CONCESSIONÁRIA, no tocante a tal interstício, será integralmente examinado pela AGERGS, em conjunto ao reexame completo da matéria, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Autocomposição configura medida excepcional decorrente da situação de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, consoante declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, não implicando no reconhecimento, por quaisquer das partes, a teses fáticas e jurídicas, tampouco importa em renúncia, alteração do Contrato de Concessão nº 50/2020, desistência ou modificação de posições jurídicas, ressalvados os pontos específicos definidos neste acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos, o ora acordado fará coisa julgada administrativa e constituirá título executivo extrajudicial.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por EDUARDO CUNHA DA COSTA:96296992068
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=VélocConferencia, ou=0154380500175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=EDUARDO CUNHA DA COSTA:96296992068
Dados: 2024.07.25 09:21:04 -03'00'

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

JUVIR
COSTELLA:280
08421053
Juvir Costella,

Assinado de forma digital por JUVIR
COSTELLA:28008421053
Dados: 2024.07.23 10:57:29 -03'00'

Secretário de Logística e Transportes.

PEDRO MACIEL
CAPELUPPI:05227920656

Assinado de forma digital por PEDRO MACIEL
CAPELUPPI:05227920656
Dados: 2024.07.23 06:28:43 -03'00'

Pedro Capeluppi,
Secretário da Reconstrução Gaúcha.

Gustavo Petry,
Procurador do Estado,
Coordenador do Centro de Conciliação e Mediação, em exercício.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PETRY
Data: 22/07/2024 13:36:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Herzer da Silva,
Procurador do Estado,
Coordenador-Geral Adjunto para Assuntos de Parcerias e Concessões.



Documento assinado digitalmente
VICTOR HERZER DA SILVA
Data: 22/07/2024 12:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO JOSE PERES:85702935934

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE PERES:85702935934
Dados: 2024.07.22 15:55:31 -03'00'

Ricardo José Peres,
Diretor-Presidente da Caminhos da Serra Gaúcha.

AMADEU CLOVIS GRECA:00026026953

Assinado de forma digital por AMADEU CLOVIS GRECA:00026026953
Dados: 2024.07.22 15:25:59 -03'00'

Amadeu Clóvis Greca,
Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha.

JOSE ROBERTO DA SILVA:09493492915

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA SILVA:09493492915
Dados: 2024.07.22 15:31:59 -03'00'

José Roberto da Silva,
Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha.